

(Handwritten marks)

PARAGRAFO PRIMEIRO
3.2. A prestação do serviço deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, contendo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1009.01/2021.

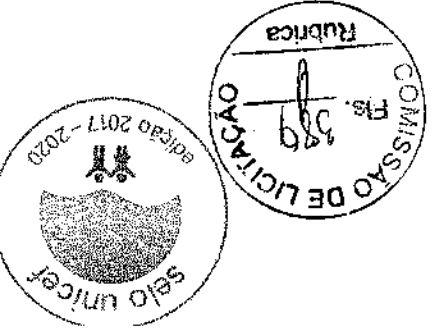
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-PE, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcoolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Luiz Carlos Rodrigues, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/MF nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO Nº 2910.11/2021



Governo Municipal



[Handwritten signatures]

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARAGRAFO SEGUNDO
5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

PARAGRAFO PRIMEIRO
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO
4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

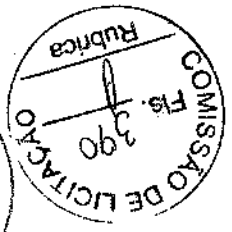
PARAGRAFO PRIMEIRO
4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARAGRAFO SEGUNDO
3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures]

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- k. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- j. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- i. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contrato;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE


7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 04.0401.04.122.0402.2.011 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS


6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

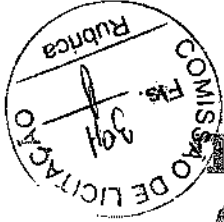
6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.


PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PAULO







8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

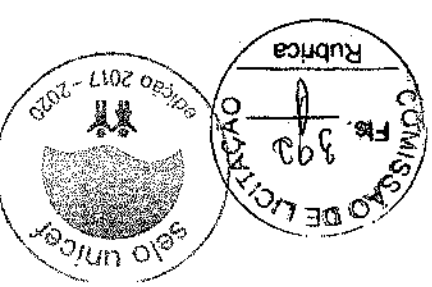
11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO
13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROIARAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

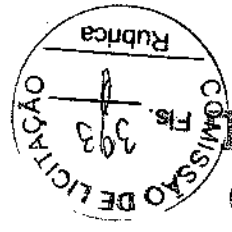
11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

para com o FGTS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culinar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL



14.1. Fica ajustado, ainda, que:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAIRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

Luiz Carlos Rodrigues
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

Lucas Oliveira Martins
LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 Lucas Oliveira Martins
 CONTRATADA

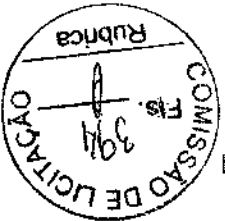
TESTEMUNHAS:

1. *Lucas Oliveira Martins*
 CPF Nº: 007.204.768-13

2. *Thales Albuquerque Soares*
 CPF Nº: 068026639-73



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	RECARGA DE TINTA COPIADORA	SERV	10	40,00	400,00
					400,00

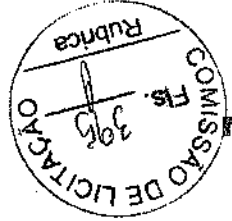
DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 CNPJ Nº 23.780.502/0001-88
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAJ - CEARA
 REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CPF: 005.876.143-82

04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	0401 - Sec. De Cultura, Turismo e Desporto	04.122.0402.2.011 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto	3.3.90.39.00
Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.11/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
CARGO: PROPRIETÁRIO
ASSINA PELO CONTRATANTE: Luiz Carlos Rodrigues
CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	0401 - Sec. De Cultura, Turismo e Desporto	04.122.0402.2.011 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da	3.3.90.39.00
Unidade Gestora	Unidade Orçamentaria	Dotação Orçamentaria	Elemento de Despesa

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINARIOS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
PRAZO DE VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO
CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021
VALOR DO CONTRATO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO MUNICIPAL



Rua Vereador Manoel Orlano, 770 - Centro, Groaíras, CE / CEP: 62190-000
 Rua Vereador Manoel Orlano, 770 - Centro, Groaíras, CE / CEP: 62190-000
 Rua Vereador Manoel Orlano, 770 - Centro, Groaíras, CE / CEP: 62190-000

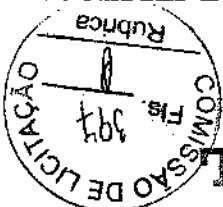
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO

GROAIRAS/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
GROAIRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS, 00587614382, Nº 23.780.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAIRAS/CE.**

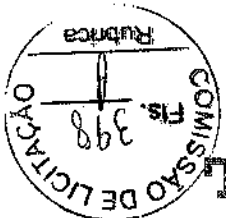
**GOVERNO
MUNICIPAL**



CONTRATO Nº 2910.12/2021



Governo Municipal



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAIRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Educação Básica, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Lucas Moira Cavalcante, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/ME nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Educação Básica, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1009.01/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO

3.2. A prestação do serviço deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Educação Básica, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

R

f

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano organentário

PARAGRAFO SEGUNDO
5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

PARAGRAFO PRIMEIRO
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PARAGRAFO SEGUNDO
4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO
BÁSICA. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

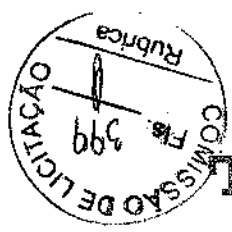
3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal dos serviços de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten initials]

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

- i. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- k. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- l. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- m. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- n. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- o. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- p. Oferecer garantia imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste contrato;
- r. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferem na execução do contrato;
- s. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- t. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- u. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferem na execução do contrato;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

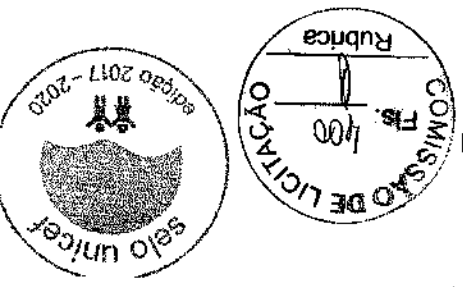
7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.760,00 (seis mil e setecentas e sessenta reais) e gerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 06.0601.12.361.1215.2.024 / 06.0602.12.361.1201.2.031 / 06.0602.12.365.1208.2.032 / 06.0602.12.366.1212.2.033 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures and initials]

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das fiscalizações.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.7. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.3. O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

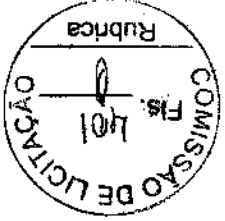
9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures]

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO

10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO DE OBRIGACIONES

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.14. A Contratada deverá manter em seu poder, durante a execução do contrato, cópia autenticada de todas as cláusulas e condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL



TESTEMUNHAS:

1. *Lucas Mota Cavalcante*
CPF Nº: 007.804.763-13
2. *Lucas Mota Cavalcante*
CPF Nº: 068.046.934-13

LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
Lucas Oliveira Martins
CONTRATADA

Lucas Mota Cavalcante
Lucas Mota Cavalcante
Secretaria de Educação Básica

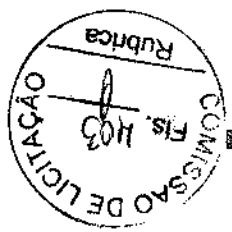
GROAIRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

14.1. Fica ajustado, ainda, que:
1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL



R
↑

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEC	FUND	INF	EJA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL						
										TINTA	COPIADORA JATO DE	SERV	70	48	36	15
									6.760,00							
									6.760,00							

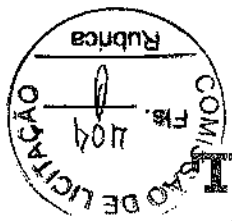
DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
CNPJ Nº: 23.780.502/0001-88
ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAL-CEARA
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
CPF: 005.876.143-82

Unidade Gestora	Unidade Organizacional	Descrição	Valor
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	0601 - Fundo Municipal de Educação		
	Dotação Organizacional	12.361.1215.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica	
	Unidade Organizacional	0602 - FUNDEB - Fundo Man. Desenvolvimento da Educação Básica	
	Dotação Organizacional	12.361.1201.2.031 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB	
	Unidade Organizacional	Dotação Organizacional	
	Dotação Organizacional	12.365.1208.2.032 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil/FUNDEB	
	Unidade Organizacional	Dotação Organizacional	
	Dotação Organizacional	12.366.1212.2.033 - Manutenção das atividades do Ensino EJA/FUNDEB	
	Elemento de Despesa		3.3.90.39.00

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.12/2021
 REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTO
 CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	0601 - Fundo Municipal de Educação	12.361.1215.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica	0602 - FUNDEB - Fundo Man. Desenvolvimento da Educação Básica	12.361.1201.2.031 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB	12.365.1208.2.032 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil/FUNDEB	12.366.1212.2.033 - Manutenção das atividades do Ensino EJA/FUNDEB	3.3.90.39.00
Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS

CARGO: PROPRIETÁRIO

ASSINA PELO CONTRATANTE: Lucas Mota Cavalcante

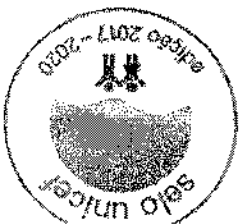
CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS

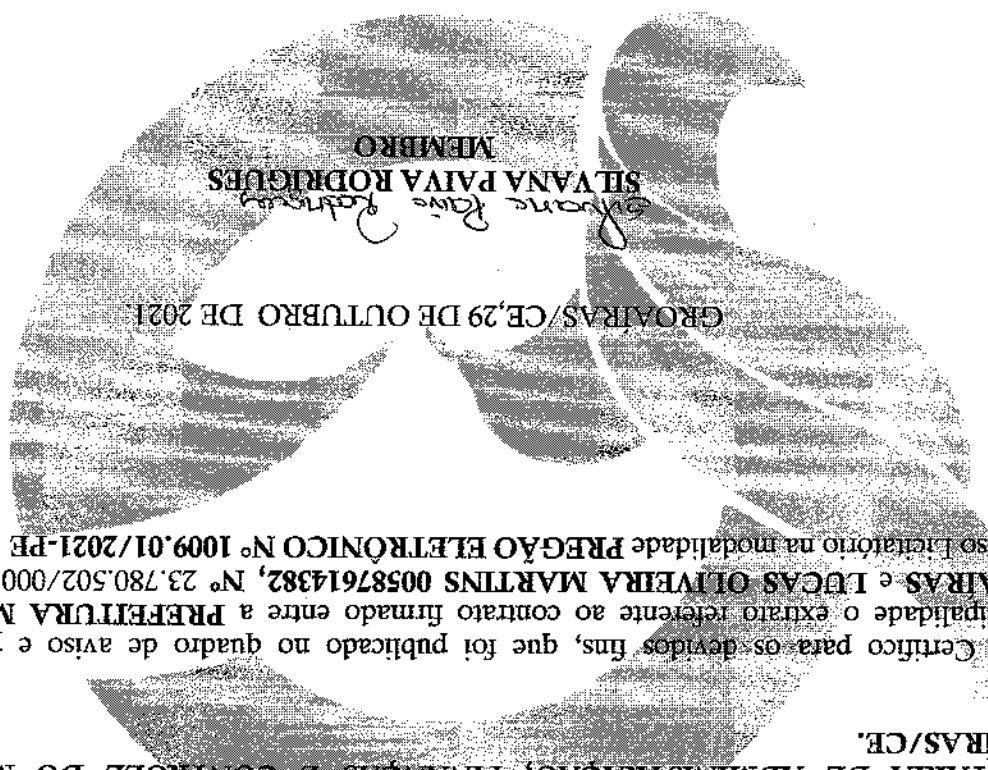
A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL





MEMBRO
SILVANA PAIVA RODRIGUES
Silvana Paiva Rodrigues

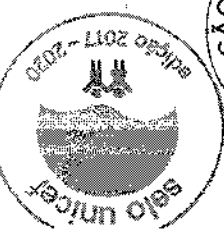
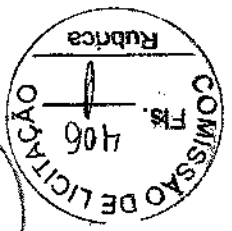
GROAIRAS/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
GROAIRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, Nº 23.780.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAIRAS/CE.**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO
MUNICIPAL





3.2. A prestação do serviço deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1009.01/2021.

3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Saúde, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GUAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Guaíras/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Sr. Rita de Cassia Matos Lopes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/MF nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

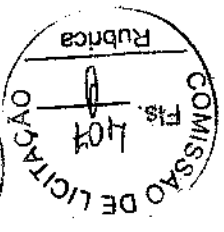
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM

CONTRATO Nº 2910.13/2021



GOVERNO MUNICIPAL



CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA
6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano organentário.

PARAGRAFO SEGUNDO
5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

PARAGRAFO PRIMEIRO
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO
4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do prego inicialmente contratado.

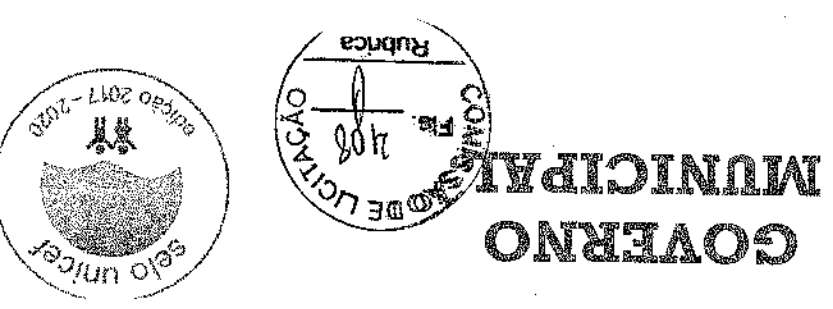
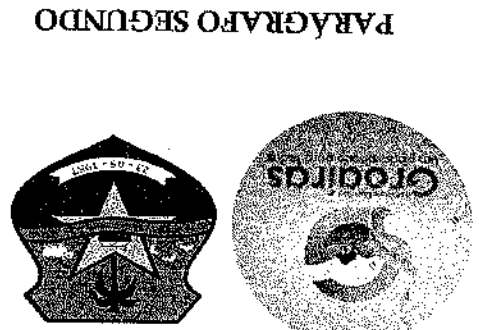
PARAGRAFO SEGUNDO
4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO
4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

PARAGRAFO SEGUNDO
3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

3.2.1 - Provisoriamamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;





GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 07.0701.10.122.1001.2.034 / 10.301.1001.2.035 / 10.302.1003.2.037 / 10.305.1006.2.040 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anomalia que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.

l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.



BRASIL, 2017. 1.º Edição. 1.º Edição. 1.º Edição.

BRASIL, 2017. 1.º Edição. 1.º Edição. 1.º Edição.

BRASIL, 2017. 1.º Edição. 1.º Edição. 1.º Edição.



11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das fiscalizações.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada quando disponível.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico.

11.7. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.3. O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.7. O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada quando disponível.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das fiscalizações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signatures and marks]

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

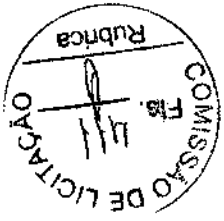
11.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.



GOVERNO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAÍRAS-CE, 29 de Outubro de 2021.

Rita de Cássia B
Rita de Cássia Matos Lopes
Secretaria de Saúde

Lucas D. Martins
LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382

Lucas Oliveira Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. *Santos Luciano da Silva*
CPF Nº: 007.204.763-13
- 2. *Thayana Albuquerque Sales*
CPF Nº: 068026698-88

Handwritten signature

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEC	HOSP	PSF	VIG	QUANT TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	RECARGA DE TINTA COPIADORA JATO DE TINTA	SERV	10	20	50	10	90,00	40,00	3.600,00
VALOR TOTAL									3.600,00

DADOS DA EMPRESA:
 RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 CNPJ Nº 23.780.502/0001-88
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAL - CEARÁ
 REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS
 CPF: 005.876.143-82

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Organizatória	0701 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Organizatória	10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Organizatória	10.301.1001.2.035 - Gestão dos serviços de Atenção Básica
Dotação Organizatória	10.302.1003.2.037 - Gestão dos serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dotação Organizatória	10.305.1006.2.040 - Gestão dos Serviços em Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.13/2021
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS - CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO
 CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS.00587614382

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07	SECRETARIA DE SAÚDE		
0701	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.1001.2.034	Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública		
10.301.1001.2.035	Gestão dos serviços de Atenção Básica		
10.302.1003.2.037	Gestão dos serviços de Média e Alta complexidade Hospitalar		
10.305.1006.2.040	Gestão dos Serviços em Vigilância em Saúde	3.3.90.39.00	
	Elemento de Despesa		
	Dotação Orçamentária		
	Dotação Orçamentária		
	Dotação Orçamentária		
	Dotação Orçamentária		
	Unidade Orçamentária		

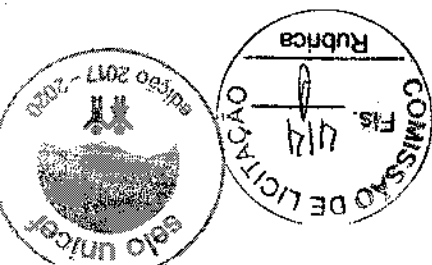
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS

CARGO: PROPRIETÁRIO.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS

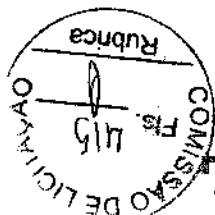
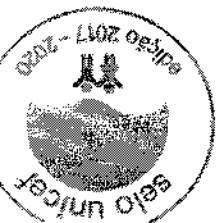
CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.
 "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS"



GOVERNO MUNICIPAL





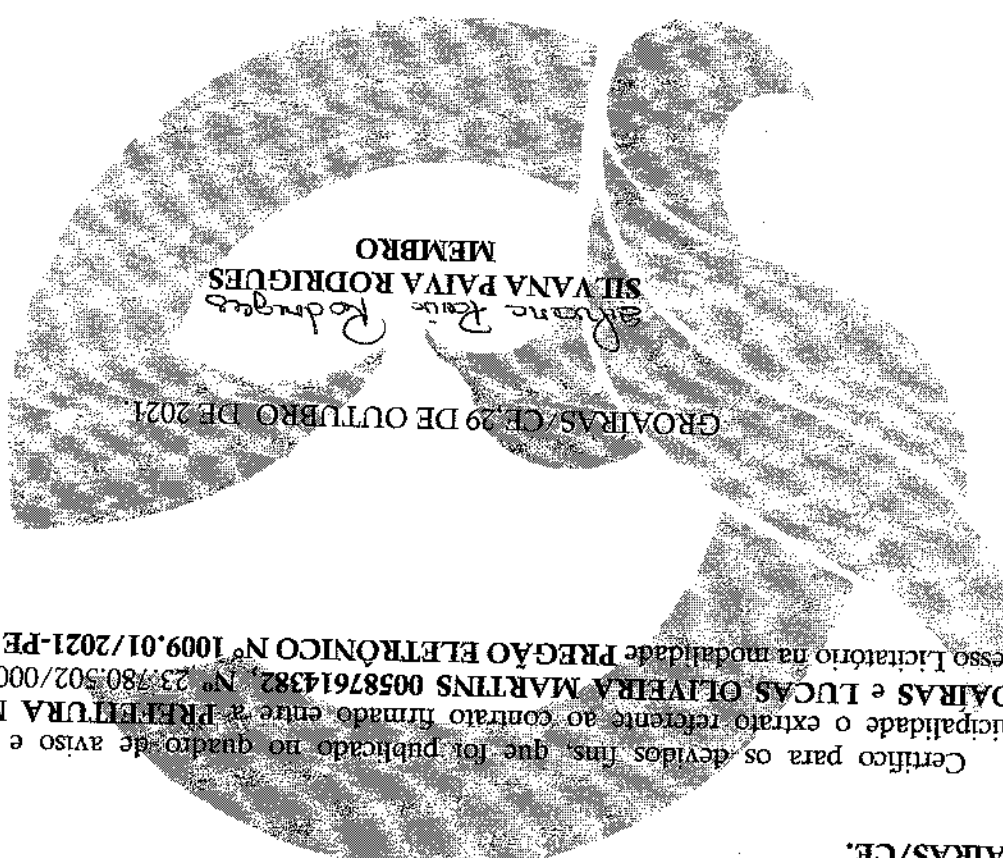
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382**, Nº 23780502/0001-88, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE**



GROAÍRAS/CE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Silvana Paiva Rodrigues
MEMBRO

[Handwritten signatures]

CONTRATO Nº 2910.14/2021



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva Secretária Sr. Monalisa da Silva Fernandes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, estabelecida na Rua Antonio Ximenes Feijó, nº 445, Sumaré, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.780.502/0001-88, neste ato representada pelo Sr Lucas Oliveira Martins, portador (a) do CPF/MF nº 005.876.143-82, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1009.01/2021-pe, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Ordenador da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviços, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A prestação do serviço deste contrato deverá ser feita no local indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

[Handwritten signatures]

PARAGRAFO SEGUNDO

3.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;
3.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
3.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
3.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será prestado em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.
PARAGRAFO PRIMEIRO
4.2. Por ocasião da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.
PARAGRAFO PRIMEIRO
5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orgamentário.



GOVERNO MUNICIPAL



m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

- 1. Aceitar acrescidos e supressões que se fizerem necessários para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
 - f. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- CONTRATANTE;**
- 1. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anomalia que possa afetar a execução do contrato;
 - e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
 - c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
 - b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
 - a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

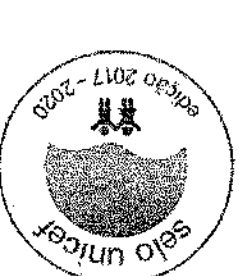
7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 08.0801.08.244.08062.042 / 08.244.08062.043 / 08.244.08062.045 - natureza da despesa 3.3.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

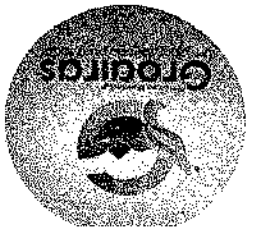


GOVERNO MUNICIPAL





GOVERNO MUNICIPAL



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada, incluindo o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, bem como as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das fiscalizações.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada, incluindo o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, bem como as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da Contratada, incluindo o descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, bem como as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO QUARTO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GOIÁSIAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FFGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FFGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.10. A contratação de bens e serviços de natureza essencial para a administração pública municipal, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FFGS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FFGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FFGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FFGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FFGS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FFGS referentes à execução do fornecimento alocada.



GOVERNO MUNICIPAL



TESTEMUNHAS:

1. *Monalisa da Silva Fernandes*
 CPF Nº: 007.204.763-13

2. *Lucas Oliveira Martins*
 CPF Nº: 068026693-02

LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382
 Lucas Oliveira Martins
 CONTRATADA

Monalisa da Silva Fernandes
 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
 Groaíras-CE, 29 de Outubro de 2021.

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideraram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

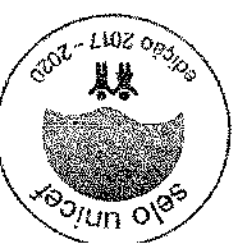
13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SEC	BOLSA	PROT. BASICA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	RECARGA DE LINTA COPIADORA JATO DE LINTA	SERV	40	20	20	80	40,00	3.200,00
	VALOR TOTAL							
								3.200,00

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382

CNPJ Nº 23.780.502/0001-88

ENDEREÇO: RUA ANTONIO XIMENES FEIJÓ, Nº 445, SUMARÉ, SOBRAL - CEARA

REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA MARTINS

CPR: 005.876.143-82

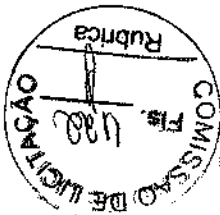
Unidade Gestora	08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Organizatória	0801 - Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social
Dotação Organizatória	08.244.0806.2.042 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Organizatória	08.244.0806.2.043 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
Dotação Organizatória	08.244.0806.2.045 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIAS(S):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO Nº 2910.14/2021-PE
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)

PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2022

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0801 - Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social	Unidade Orçamentária	3.390.39.00
	08.244.0806.2.042 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da	Dotação Orçamentária	
	Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social	Unidade Orçamentária	
	08.244.0806.2.043 - Gestão dos Serviços de Proteção Social básica	Dotação Orçamentária	
	08.244.0806.2.045 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro	Unico	
		Elemento de Despesa	

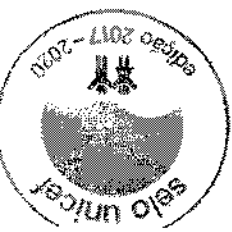
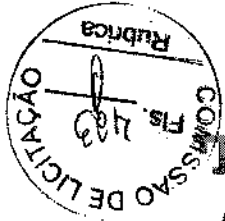
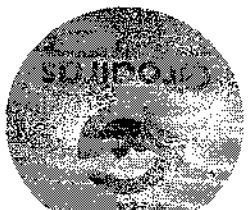
ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA MARTINS

CARGO: PROPRIETÁRIO

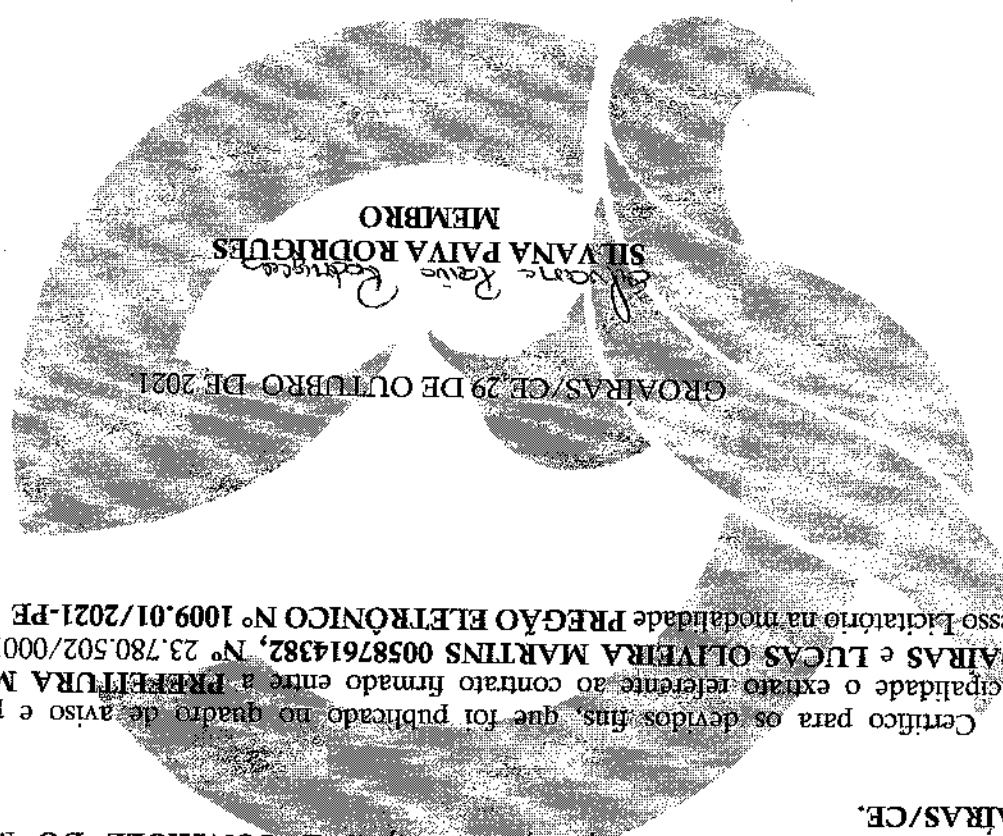
ASSINA PELO CONTRATANTE: Monalisa da Silva Fernandes

CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS

A SER PUBLICADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.
 "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



MEMBRO
SILVANA PAIVA RODRIGUES
Silvana Paiva Rodrigues

GROAIRAS/CE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
GROAIRAS e LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382, Nº 23.780.502/0001-88, referente ao
Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA
DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE
GROAIRAS/CE.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1009.01/2021-PE

GOVERNO
MUNICIPAL

